

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i33.916>

UM MAGISTRADO NA PRIMEIRA REPÚBLICA: José Américo de Almeida e os esforços jurídicos, intelectuais e políticos para reformar o poder judiciário na Paraíba^{1,2}

A MAGISTRATE IN THE FIRST REPUBLIC: José Américo de Almeida and the legal, intellectual, and political efforts to reform the judiciary in Paraíba

UN MAGISTRADO DE LA PRIMERA REPÚBLICA: José Américo de Almeida y los esfuerzos legales, intelectuales y políticos para reformar el poder judicial en Paraíba

LUIZ MÁRIO DANTAS BURITY

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1357-1243>

Doutor em História pela UNIRIO

Pesquisador colaborador da Fundação Casa de José Américo

João Pessoa/Paraíba/Brasil

marioburity@hotmail.com

Resumo: Os esforços por uma reforma no sistema judiciário brasileiro ganharam novo fôlego com a instauração da República. Mas como os indivíduos se inserem nesse movimento? O objetivo desse texto é compreender a percepção e a ação de um personagem – com passagem fluida entre direito, política e literatura – a respeito da organização do poder judiciário na Paraíba. José Américo se formou bacharel em 1908, e em meio aos conflitos com a influência política de sua família, conseguiu a nomeação como promotor público em Sousa e depois procurador geral do estado. Nessa instituição, ele atuou em favor de uma cultura legalista, na reforma dos processos de primeira instância marcados por vícios. Mas também escrevia na imprensa, e nesse espaço, circulou temas jurídicos importantes. Ao observar esse processo, foi possível compreender alguns dos limites e das possibilidades de um magistrado na transformação da Justiça.

Palavras-chave: José Américo de Almeida. Justiça. Primeira República.

Abstract: Efforts for a reform in the Brazilian judicial system gained new impetus with the establishment of the Republic. But how do individuals fit into this movement? The objective of this text is to understand the perception and action of a character – with a fluid passage between law, politics, and literature – in the organization of the judiciary in Paraíba. José Américo, who graduated with a bachelor's degree in 1908 and, amid conflicts with the political influence of his family, managed to be appointed as public prosecutor in Sousa, and later as general prosecutor of the state. In that institution, he acted in favor of a legalistic culture, in the reform of first instance processes marked by vices. Nevertheless, he also wrote in the press and in that space, he circulated important legal themes. By observing this process, it was possible to understand some of the limits and possibilities of a magistrate in the transformation of Justice.

Keywords: José Américo de Almeida. Justice. First Republic.

¹ Artigo submetido à avaliação em agosto de 2021 e aprovado para publicação em dezembro de 2021.

² Esse texto é um subproduto da tese de doutorado *José Américo de Almeida, da infância no Engenho Olho d'Água à campanha presidencial de 1937*, orientada pela Profa. Lucia Grinberg, e defendida na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em 2021. Conteí com bolsa FAPERJ na modalidade “Doutorado nota 10”. Dedico essas páginas às minhas amigas advogadas, com quem aprendi tanto sobre o mundo das leis – Lívia Luna, Taynah Diniz Alves e Ângela Cabral.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

Resumen: Los esfuerzos por reformar el sistema judicial brasileño cobraron un nuevo impulso con el establecimiento de la República. Pero, ¿cómo encajan los individuos en este movimiento? El objetivo de este texto es comprender la percepción y la acción de un personaje – con un pasaje fluido entre el derecho, la política y la literatura – sobre la organización del poder judicial en Paraíba. José Américo, licenciado en 1908, y en medio de conflictos con la influencia política de su familia, fue nombrado fiscal en Sousa y más tarde fiscal general del estado. En esta institución actuó a favor de una cultura legalista, en la reforma de procesos de primera instancia marcados por vicios. Pero también escribió en la prensa, y en ese espacio circuló importantes temas legales. Al observar este proceso, fue posible comprender algunos de los límites y posibilidades de un magistrado en la transformación de la Justicia.

Palabras clave: José Américo de Almeida. Justicia. Primera República.

Introdução

A Paraíba comemora, hoje, a data da promulgação de sua lei fundamental.

O dia é declarado feriado pelo art. 156 da lei n.256, de 9 de outubro de 1901, por que rendamos a esse monumento jurídico a homenagem de nossa educação política.

É natural a comemoração. O código supremo representa, em sua forma rígida, com a organização dos poderes públicos, a autonomia outorgada ao estado pelo regime federal.

Mas, de par com a minha consciência cívica, não deixo de reconhecer que esse estatuto básico é deprimente de nossa cultura³.

José Américo de Almeida, no dia 30 de julho de 1921, por ocasião da data aniversária da Constituição do Estado da Paraíba de 1892, publicou um artigo de opinião em que tratou do assunto na primeira página do jornal *O Norte*. A celebração, no entanto, perdeu lugar para uma crítica dura aos muitos equívocos de que padecia o texto legal em voga. Os erros jurídicos e políticos da carta estadual, dizia o autor, eram inúmeros. Podemos citar, dentre eles, no art. 44, a ideia de que o poder judiciário incluiria não só juízes, mas também jurados. E pior, no art. 3, a menção de que os três poderes seriam delegados pela soberania popular. Esqueceram os constituintes de que os juristas eram escolhidos por sua competência técnica e não por sufrágio.

O signatário do artigo de opinião, em meados dos anos 1920, tinha autoridade para escrever uma crítica com essas características. Bacharel em direito, com quase dez anos de carreira no elevado posto de procurador geral do estado, não faltava a ele experiência nem saber técnico para tecer opiniões a respeito dos códigos legais em vigência e as dificuldades para efetivá-los na prática dos juízes das comarcas e no cotidiano de sua população. Mais que

³*O Norte*, 30 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

isso, era reconhecido na capital como um intelectual – estudioso das leis, da filosofia e da literatura, tomado por suas próprias ideologias e engajado nas questões do seu tempo. Naquela década, uma geração de artistas, jornalistas, políticos, militares, nascidos e/ou educados já na República, preocupava-se em reformar o regime político vigente.

No caso de José Américo, devido à sua trajetória como magistrado, era indispensável pensar a reforma da própria Justiça. Os esforços por uma racionalização na ação dos órgãos judiciais, que assegurasse a manutenção da ordem social a partir dos critérios legais definidos pelas instituições políticas nacionais, vinham de longa data – antecederam a promulgação da primeira Constituição brasileira, em 1824. A eficiência da legislação nacional no território brasileiro, contudo, como nos mostra Carlos Garriga e Andréa Slemian (2014), dependia da ação dos juízes nas comarcas, que em alguma medida mantinham rotinas e valores tradicionais em suas maneiras de conduzir os julgamentos – reguladas no limite por meio da recusação e da apelação. Apesar das tentativas de tornar a legislação mais expressiva no território nacional, ao revisitar os códigos processuais, por exemplo, na prática ainda se tinha uma justiça de juízes.

Em tempos de Primeira República, algumas mudanças institucionais reformularam a organização da Justiça no Brasil. Não mais submetidos ao Poder Moderador como em tempos de Império, o sistema judiciário passou a ser gerido a partir de um modelo dual: o recém-criado Supremo Tribunal Federal era responsável por casos que envolviam o presidente da República, seus ministros e as razões do Estado, ao passo em que os tribunais de justiça nos estados tinham a competência para julgar a matéria constitucional, dando conta de problemas de várias ordens. Evidentemente, essa reforma no poder judiciário não implicou em uma mudança abrupta na condução dos litígios nas comarcas de primeira instância, ela se inseria em um movimento legalista de longa duração. Mas concordo com Gladys Sabina Ribeiro (2009) que essas instituições foram se tornando, de forma cada vez mais contundente, espaços para a garantia dos direitos civis e políticos da população brasileira.

As reformas do poder judiciário, ao fim e ao cabo, dependiam da ação das instituições e dos indivíduos. Acontecia que, devido ao papel que as faculdades de direito desempenharam no Brasil, desde o segundo quartel do século XIX, na formação da elite política – como mapeou José Murilo de Carvalho (2013) – os bacharéis em direito, figuras que teriam competência técnica para tratar da esfera do poder judiciário, acabavam tendo uma ampla presença em vários outros setores do campo do poder. Alberto Venâncio Filho (1982) denomina esse fenômeno de “bacharelismo”. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida (2010), por sua vez, trata de um campo político da ustiça, cujas lógicas de funcionamento

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

atendiam antes a critérios de natureza política do que técnica. Esse perfil, diga-se de passagem, cabia bem na trajetória do nosso personagem, que ingressou nas instituições jurídicas por razões político-partidárias e logo passou a fazer parte do circuito intelectual do estado.

O objetivo desse texto é compreender a percepção e a ação de um sujeito – com passagem fluida entre os mundos do direito, da política e da literatura – a respeito da organização do poder judiciário na Paraíba. A minha hipótese é que as ideias apuradas no tempo de faculdade e no convívio no circuito intelectual paraibano, as tarefas atribuídas aos cargos que ocupou nos tribunais e as experiências cotidianas dos julgamentos produziram em nosso personagem um desejo de reforma, com vistas a aprimorar tanto a legislação vigente quanto os procedimentos dos juízes em relação a ela. Mais do que isso, José Américo usou esse trânsito fácil entre os campos intelectual, jurídico e político, todos em formação, centrais na configuração do mundo do poder em tempos de Primeira República, para propor transformações na condução desse sistema judiciário estadual. O *corpus* documental mobilizado nessa pesquisa incluiu a *Revista do Foro*, publicação do Superior Tribunal de Justiça; jornais da época, como *A União* e *O Norte*; a revista *Era Nova*; e os seus livros de memória.

As possibilidades e os atropelos do ingresso na magistratura

José Américo de Almeida nasceu no dia 10 de janeiro de 1887, na cidade de Areia, interior da então província da Paraíba, em uma família de senhores de engenho e comerciantes, que comumente ocupavam cargos políticos. A carreira clerical também fora promissora entre os parentes mais velhos. Os seus tios Odilon Benvindo e Walfredo Leal eram párocos influentes na região do brejo paraibano. Esse último, inclusive, em tempos republicanos, foi chefe de uma oligarquia que comandou o estado por quase 20 anos. Assim, a parentela tratou de preparar o garoto, que tinha bom rendimento nas primeiras letras, para o sacerdócio. A sua formação era parte do projeto familiar de poder, que entendia a Igreja Católica como um caminho para a manutenção e fortalecimento dos capitais políticos familiares⁴. Matricularam-no, portanto, no Seminário Nossa Senhora da Conceição, na Cidade da Paraíba, em 1901 (BURITY, 2021).

⁴Linda Lewin (1993) observa como os laços entre as famílias – por meio de matrimônios – foram basilares na formação do regime oligárquico na Paraíba durante a Primeira República. Nesse sentido, o pertencimento a uma

Ao final do terceiro ano, as regras da vida clerical pesaram na experiência do estudante, que para além dos desejos sexuais, ambicionava mais liberdade para pensar, opinar e se deslocar no mundo social. Em sendo assim, negociou com a família uma mudança de rumos e ingressou na Faculdade de direito do Recife em 1904. Àquela altura octogenária, essa fora uma instituição central na construção da elite política do país – por seus corredores passaram alguns dos maiores estadistas da história nacional – e por isso mesmo a tradição tinha um grande valor na formação dos seus estudantes. Sérgio Adorno (1988, p. 78), nesse sentido, ao observar os discentes das faculdades de direito, compreende que o modelo era de “[...] um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, segundo teses e princípios liberais”. Essas ideias, continuava, eram aprendidas menos nas salas de aula que na convivência com os colegas nos corredores, nos bares, nas pensões e, sobretudo, nas páginas dos jornais da cidade.

A expressão do indivíduo como um sujeito que atua no espaço público com a coerência de suas ideias, valores e vontades, no entanto, contrastava com os propósitos dos estudantes, que em sua maioria tinham vínculos materiais e afetivos com uma estrutura social e econômica patriarcal⁵. Mas cada discente lidava com essa ambivalência à sua maneira. José Américo, apesar da tradição política da parentela, não estava entre aqueles de maior capital econômico da faculdade, antes o contrário disso. Enquanto os irmãos Arnaud e Aloísio Ferreira Baltazar hospedavam-se na confortável casa de um tio comendador, o nosso personagem vivia em uma pensão⁶. Fazia tempo que o engenho não dava lucro, eram onze jovens e crianças para sustentar, e isso tudo piorou bastante depois da morte de seu pai. Em *Eu e Eles* (1970), ele contaria que pegava trem de segunda classe e só tinha uma muda de roupa social. Dispunha, portanto, de recursos limitados, que o impediam de fazer gastos para além do necessário.

No caso de nosso personagem, em grande medida devido ao contraste com o horizonte desenhado pelo projeto sacerdotal anterior, a formação liberal teve um impacto decisivo. Em entrevista a Aspásia Camargo *et al.* (1984, p. 78), ele descreveu os sentidos da sua formação no Recife: “Fiquei senhor de mim na Faculdade de Direito. Até então, não era dono da minha vontade”. Às vésperas da sua colação de grau, um de seus colegas escreveu um conjunto de vinte e cinco breves perfis biográficos no canto superior direito da primeira

linhagem, o que se inscrevia socialmente por meio dos sobrenomes, era fundamental para que os homens de elite tivessem acesso ao mundo do poder.

⁵Gilberto Freyre (2003) trata desse conflito geracional dos senhores de engenho e seus filhos – patriarcas e bacharéis – entre meados do século XIX e o início do XX.

⁶Conforme série de biografias dos *Bacharéis de 1908*, publicadas no jornal *A União*, em 1908.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

página do jornal *A União*. A coluna intitulava-se *Bacharéis de 1908 (os paraibanos)*. Em cada número, descrevia um formando, identificado apenas pelas iniciais, e assinava com um pseudônimo Rembrandt. As características apontadas costumavam ser alguns traços da personalidade, habilidades com os estudos ou com as sociabilidades, a relação que o biógrafo construía com ele, origem familiar e perspectivas futuras.

Nosso personagem – J. A. d’ A. – ficou com o perfil de número XV, um dos mais longos e mais detalhados da série. Foi também um dos poucos em que citou o nome, já nas últimas linhas do texto. Em meio às descrições e elogios, tratou de sua disciplina como estudante e da personalidade reclusa, condizente com a moral católica “espartana” dos anos de seminarista. Outra marca seria a sua erudição histórica e literária, bem como seu “[...] poder maravilhoso de assimilação, de método e de memória, que lhe dá todo o ano o triunfo das bancas dos exames”⁷, e as habilidades de escritor: “Há nas suas produções literárias [as quais não encontrei em seu arquivo pessoal nem na imprensa] raras como as maravilhosas pérolas marinhas, helênicos labores de Arte, que nascem da voluptuosa tortura do supremamente perfeito e representativo”⁸. Tudo isso com estrito cuidado com a forma, em um tempo de referências parnasianas. No mais, sua prosa seria comparável ao realismo de Eça de Queiroz e ao impressionismo de Arno Holz.

É importante notar o destaque com que os formandos foram apresentados no principal jornal do estado, dado o significado do título de bacharel na vida política da Paraíba. Decerto seriam recebidos com pompa. Esses sujeitos, muito em breve, deveriam ocupar postos de poder no judiciário, nas letras e no campo político profissional. Mas a conquista desses postos, no mesmo sentido, dependia das articulações que fariam no âmbito da política local. O fato é que os anos de estudante passaram e, no final de 1908, com o diploma a tiracolo, José Américo voltava à Paraíba. Em Areia, ele foi anunciado como doutor em meio aos patronos da Festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade⁹. Na ocasião, foi elogiado pelos oradores do evento diante da mesa de autoridades, na qual estavam seus tios¹⁰.

Em entrevista a Aspásia Camargo *et al.* (1984), José Américo contava que aquele foi um momento no qual pode fazer escolhas políticas a partir de suas ideias. O último ano fora particularmente conturbado no contexto das eleições estaduais. Deu-se uma cisão no

⁷*A União*, 26 ago. 1908. p. 1. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”.

⁸*A União*, 26 ago. 1908. p. 1. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”.

⁹*O Norte*, 24 nov. 1908. p. 2. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

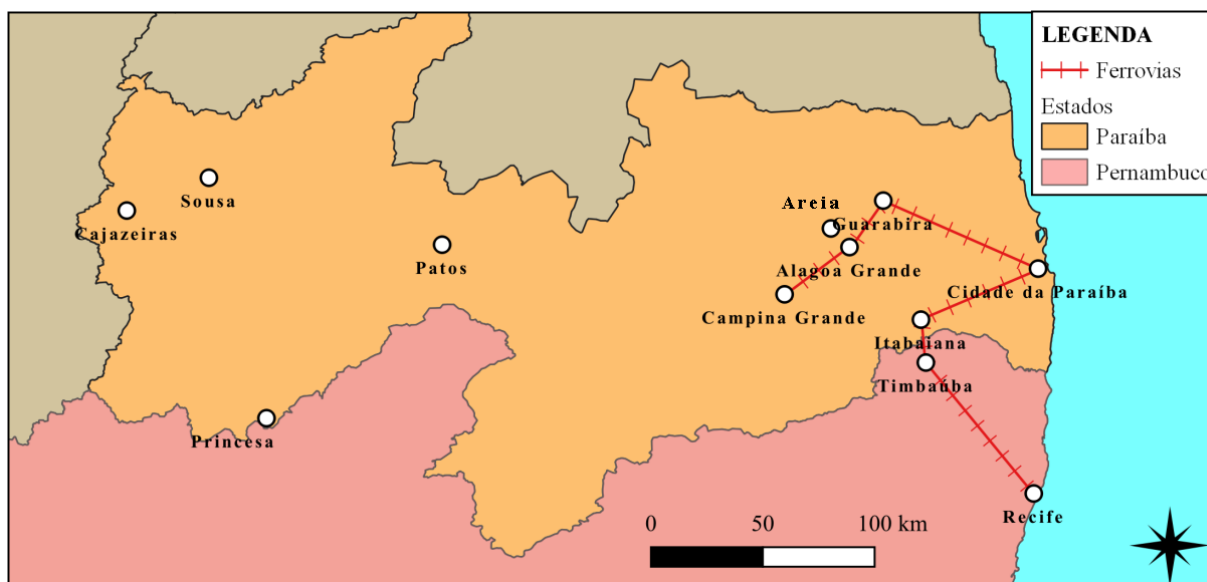
¹⁰Descrição de Maria de Lourdes Luna (1987, p. 123), a partir do que lhe relatara José Américo.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

interior do Partido Republicano da Paraíba (PRP). Antônio da Gama e Melo e José Peregrino de Carvalho romperam com os chefes do partido Álvaro Machado e Walfredo Leal, devido às arbitrariedades na escolha do sucessor na presidência do estado. Apesar de Coelho Lisboa, que era o desejo da maioria dos membros, foi imposto o nome de João Machado. Antônio Simeão Leal, primo de José Américo, aliou-se à dissidência. Nosso personagem decidiu acompanhá-lo, em desfavor do tio de ambos. A família ficou em polvorosa (CAMARGO, 1984).

Antônio Simeão Leal e José Américo, nessa época, escreviam para *A República*, órgão de imprensa que serviu aos ataques dos dissidentes do partido. Inflammado pelos debates que se faziam à época, nosso personagem contribuía na redação dos editoriais, conforme ele relataria muitos anos mais tarde a Maria de Lourdes Lemos Luna (2000). Mas não assinava, e quando preciso, usava um pseudônimo. Em todo caso, a escolha era simbólica. Aliava-se ao primo mais velho em detrimento do tio e de todo o poder que ele havia capitalizado, sobretudo em tempos republicanos, e do qual dependia o prestígio político da família. Tratava-se, portanto, de uma forma de afirmar seu poder pessoal de decisão no que dizia respeito à sua vida e às suas posições na arena pública, apesar de uma lógica familiar de organizar as estratégias políticas, nas quais os indivíduos estariam submetidos às determinações de um patriarca para o coletivo.

Com a candidatura e subsequente vitória de João Lopes Machado na eleição de 1908, os antigos dissidentes perderam a capacidade de articulação na máquina pública. Acontecia que José Américo, recém-formado, precisava de um emprego que fizesse jus ao título de bacharel. O primo Antônio Simeão Leal conseguiu para ele a nomeação como promotor público na comarca de Sousa, no interior do estado, uma função decerto aquém daquela que o tio poderia agenciar se tivesse mantido posição ao lado dele. Mas não foi isso que aconteceu. As escolhas dos indivíduos, afinal de contas, pressupõem consequências (TRIGUEIRO, 1982).

Mapa 1 - Trânsitos de José Américo nos anos 1910

Fonte: Mapa elaborado pelo autor com o *software* QGIS a partir das bases cartográficas IBGE 2017 – modificados com os topônimos da época.

Em princípios do ano de 1909, aos 22 anos de idade, José Américo mudou seu endereço residencial e profissional para a cidade de Sousa, sertão da Paraíba. Maria de Lourdes Luna (1987) conta, a partir do que ele havia relatado, que o bacharel viajou em companhia de seu irmão mais novo Hermenegildo, e com uma carta do mais velho, padre Inácio, a qual abriu as portas para que se hospedasse, certa altura, na freguesia do cônego Bernardino Vieira. Também se instalou em hospedarias que custavam pouco. A viagem a cavalo levou sete dias e desde o caminho, explicava em suas memórias, era possível sentir no comportamento geral o respeito à sua figura, a qual formaria, junto ao pároco e o juiz de direito, o quadro das autoridades locais. Dizia que, perto de seu destino, o cavalo estropiou e lhe restou como alternativa uma fazenda:

Perguntei se podia dormir. Chegou a dona de casa dizendo que não, não era possível. Depois, percebi que ela tinha um filho louco. Quando cheguei nessa casa, perguntei se tinha um cavalo para prosseguir viagem. Ela disse: “Infelizmente, não tenho”. E eu não me anunciei. Mas, de conversa em conversa, perguntou-me se eu era caixeiro viajante. Respondi: “Vou para Sousa”, e não disse quem era. Perguntou: “Que vai fazer em Sousa?”. Disse-lhe: “Fui nomeado promotor.” Aí não faltou mais nada. Deu-me o cavalo de sela dela. (CAMARGO *et al.*, 1984, p. 81).

Conforme a lei n. 256 de 9 de outubro de 1906, era dever do promotor público representar o procurador geral na comarca onde exercia suas funções, assim como remeter

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

“[...] minucioso relatório sobre o estado da administração da justiça na comarca”¹¹. Tratava-se, afinal, do encarregado nos municípios do Ministério Público. Também era sua função advogar as causas cíveis dos miseráveis; assistir como integrante do júri às sessões de julgamento nos termos; emitir parecer sobre fatos, provas e leis aplicáveis; fiscalizar a escrituração dos registros civis de nascimento, casamento e óbito; declarar prescrição de crime ou liquidação de pena, caso a sentença já tivesse sido cumprida. No termo da sede, cabia a ele responder pelo juízo dos órfãos e massas falidas.

Ao falar, em suas memórias, das experiências de promotor, nosso personagem disse não ter sido um bom acusador. E ao que tudo indica, sua atuação na promotoria não era mesmo das mais destacadas do estado, o que, diga-se de passagem, não se devia exclusivamente ao seu *métier* nos tribunais. Quando da exposição do funcionamento do Ministério Público ao presidente de estado João Lopes Machado, o então procurador geral Trajano Américo de Caldas Brandão reclamava a omissão dos promotores das comarcas de Areia, Pombal, Piancó e Sousa, que não remeteram seus relatórios dentro do prazo estabelecido por lei. Alguns corrigiriam essa falta nos dias subsequentes, não foi o caso de José Américo, que deixou essa documentação faltante mesmo depois de sua saída¹².

Em todo caso, a rotina de trabalho na comarca de Sousa não devia ser das mais movimentadas. Embora a falta do relatório não permita que tenhamos informações dos processos julgados naquela localidade, é possível inferir que as estatísticas não tenham sido muito diferentes das comarcas vizinhas. Em Cajazeiras, a título de exemplo, havia sido contabilizado um roubo, um estupro, um defloramento, um incêndio, um homicídio por imprudência, dois ferimentos e um furto. Quase todas as ocorrências foram julgadas procedentes, à exceção de uma. O júri popular foi acionado três vezes, na maioria das quais os réus foram condenados. Além da pouca recorrência de casos que alcançavam os tribunais, portanto, eram contendas sem grande complexidade de exposição.

Ainda assim, não eram poucas as irregularidades denunciadas pelo procurador geral do estado quanto à má gestão dos juízes e promotores. Havia uma dificuldade por parte do Superior Tribunal de Justiça de fazer cumprir nas comarcas os devidos critérios de julgamento e procedimentos técnicos legalmente estabelecimentos. Era como se em cada localidade, a depender dos chefes políticos e da personalidade das autoridades competentes, a

¹¹LEI n. 256 de 9 de outubro de 1906. *Revista do Foro*, ano 1, n. 3, dez. 1907. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

¹²RELATÓRIO do Procurador Geral Trajano Américo de Caldas Brandão em 27 de abril de 1910 ao Exmo. Snr. Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Paraíba. *Revista do Foro*, ano 4, n.10, ago. 1910. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

justiça se comportasse de uma maneira diferente. Em Cajazeiras, trinta e seis exames de corpo de delito foram irregularmente desconsiderados nas audiências com anuência do promotor. Também havia irregularidades na maneira como estavam sendo feitos os registros civis. Era dever do representante do Ministério Público, portanto, empenhar esforços para que a legislação fosse cumprida e a instituição funcionasse conforme prescrito nas instâncias da capital¹³. Mas não podemos perder de vista que, naquele biênio de 1908 e 1909, a seca abatera o sertão, de modo que as autoridades precisaram lidar com as consequências sociais da estiagem.

José Américo contava que as disputas entre os chefes políticos dos municípios ocasionalmente o afetavam. Isso aconteceu certa vez, quando foi a uma festa na casa de um coronel da oposição. Deu-se um escândalo – “[...] uma autoridade, um promotor, se fosse [a uma festa], estaria demonstrando parcialidade” (CAMARGO *et al.*, 1984, p.80-81). Ganhava cento e cinquenta mil réis, o que não era muito se considerados os valores da época, nada muito diferente do que ganhava um professor primário, menos da metade do necessário para comprar um cavalo ou um burro: “Pagava pelo aluguel da casa cinco mil-réis e, à cozinheira, também cinco mil réis” (CAMARGO *et al.*, 1984, p.80-81). Nas horas vagas, fazia viagens nas proximidades com o vigário: “Eu só podia matar o tédio viajando; Eu saía a cavalo de Sousa para Princesa; dois dias de viagem, passeando. De Sousa para Cajazeiras, e assim por diante” (CAMARGO *et al.*, 1984, p. 80-81). Na ocasião, conheceu o coronel José Pereira, de Princesa, “[...] me ofereceu um belo punhal, que passei a um amigo menos genioso e mais competente para o porte da arma que o promotor público” (ALMEIDA, 1970, p. 15).

Em seus relatos a Maria de Lourdes Luna (2000), que deveriam compor novo volume das memórias *Antes que me esqueça*, um projeto que não chegou a ser concluído, José Américo apresentou mais aspectos de sua vida como promotor no sertão do estado. Depois de algum tempo em Sousa, abriu um curso noturno para rapazes, no qual foi ele próprio o professor. Junto a um grupo de amigos, teria se empenhado em criar um teatro de vida efêmera. Também tivera alguma incursão pela boemia, levado pela companhia de Milton Marques, um colega da faculdade. Nesse tempo, se tornou alvo de candidatas a esposa do novo promotor da cidade, mas não selou compromisso com nenhuma delas.

Ao termo de um ano no exercício do cargo, ele renunciou ao posto de promotor e partiu do sertão em direção ao litoral. Há indícios de que, mais ou menos por essa época,

¹³RELATÓRIO do Procurador Geral Trajano Américo de Caldas Brandão em 27 de abril de 1910 ao Exmo. Snr. Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Paraíba. *Revista do Foro*, ano 4, n.10, ago. 1910. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

tenha se envolvido na redação do jornal *Cidade das Serras*, que circulou em Areia a partir de agosto de 1909, tinha a direção de Eduardo Medeiros, e não rendeu muitos números¹⁴. Mas quer me parecer que, nesse momento, ainda morava em Sousa. Em todo caso, em princípios de 1910, José Américo estava de volta ao litoral e passou a fazer constantemente o percurso entre Areia, onde moravam a mãe e alguns irmãos; Guarabira, freguesia em que seu irmão mais velho Inácio era vigário; e a capital do estado, onde vislumbrava oportunidades de emprego.

Na cidade da Paraíba, nosso personagem fez amizade com alguns escritores, o que lhe rendeu certos espaços no circuito intelectual do estado. Em sendo provável que, ainda nos tempos de faculdade, tivesse por hábito discutir com seus amigos, sobretudo os conterrâneos, assuntos relativos à literatura e filosofia, talvez também tenham partido desse círculo suas primeiras aproximações com outros sujeitos que logo se tornaram interlocutores fundamentais – não só enquanto referências para a sua produção, mas também como articuladores de sua inserção na redação dos periódicos da época. Ao que tudo indica, foi por indicação desses amigos que se tornou redator do jornal *A União*.

José Américo passou a escrever sistematicamente para o periódico a partir de janeiro de 1910, com o poema *Os Corvos*, escrito para a seção *Estrelário*, na qual era disseminada poesia nacional e estrangeira. Mas também produziu textos em prosa, como *Redivivo*, homenagem a Joaquim Nabuco, por ocasião de sua morte. Em todos eles, assinava “J. Américo de Almeida”. Isso a despeito da forma como, até então, era tratado quando alguém se referia a ele na imprensa – preferiam a designação “José d’Almeida”. Esse não foi um deslocamento aleatório. O nome “José” era mais genérico que “Américo” para alguém que almejava reconhecimento. Agenciava, assim, um denominador que demarcasse a particularidade da sua assinatura. Também não seria estratégico abdicar de “Almeida”, numa sociedade marcada pelo poder dos sobrenomes e quando o seu estava em boa conta.

Foi ainda nessa ocasião que ele estreitou relações com Augusto dos Anjos: “Estirávamos as pernas da Igreja da Misericórdia à Praça do Palácio, daqui para lá, de lá para cá, trocando ideias, falando de tudo, menos do que estava à nossa vista, e pouco de poesia”¹⁵. Nesse tempo, o poeta era professor do Liceu Paraibano, mas só até 1910, quando em decorrência de um desentendimento com o presidente de estado – solicitara afastamento para

¹⁴Conforme informação relatada por Horácio de Almeida (1980[1954]). Mas também foi encontrado no arquivo do nosso personagem, uma cópia xerografada da primeira página desse jornal, o que reforça parcialmente essa informação. Porém, não há dados mais concretos nesse sentido.

¹⁵Conforme conferência de José Américo em homenagem a Augusto dos Anjos, proferida no cinquentenário de seu falecimento. Publicada posteriormente no livro *Eu e Eles* (ALMEIDA, 1970, p. 168).

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

receber um prêmio no Rio de Janeiro, e ele não concedeu – pediu exoneração daquela função. José Américo, que costumava fazer exames com os alunos na falta dos professores, foi convidado para assumir o cargo, mas recusou: “Deixei de aceitar o oferecimento feito em atenção ao amigo que largara o lugar em circunstâncias chocantes” (ALMEIDA, 1970, p. 182).

Os custos de vida na capital do estado, àquela ocasião, deveriam estar altos demais para um sujeito que, ao que tudo indica, recebia pouco ou nada pelos textos que publicava no jornal oficial. É provável que tenha sido esse o motivo de sua rápida mudança para Guarabira. Isso explica, também, porque nos meses subsequentes seus escritos, outrora frequentes, se tornaram raros no jornal *A União*. Afinal, o seu irmão Inácio era vigário daquela freguesia, o que tornava as suas possibilidades de advogar mais apazíveis que na cidade da Paraíba, onde a concorrência era mais alta para um bacharel recém-formado. Em seu tempo no interior, embora bem mais próximo da capital e com serviço constante dos correios¹⁶, dizia ele ter lido bastante: as obras completas de Camilo Castelo Branco e Antônio Feliciano de Castilho, literatos portugueses românticos, que teriam influenciado bastante a sua escrita, “[...] afetado a forma, no sentido de torná-la mais clássica” (CAMARGO *et al.*, 1984, p. 87).

A trajetória de José Américo entre os anos de 1908 e 1911 é interessante para vislumbrar as possibilidades de um bacharel recém-formado em tempos de Primeira República. Ainda que o diploma tivesse a sua importância como “bilhete de entrada” no circuito político nacional – para usar a metáfora de José Murilo de Carvalho (2013) – ele por si só não bastava para garantir uma boa colocação no mundo do poder. E isso ressaltando os méritos com que o personagem em questão concluiu o seu curso, como destacava seu colega de turma, de codinome Rembrandt. Era preciso mais do que isso. O cargo de promotor público em Sousa, prestigiado na região, mas que não era nem de longe o que ele almejava, só foi conseguido por influência do seu primo Antônio Simeão Leal. A rede de sociabilidades era assim inescapável. Foi por meio dela, aliás, que passou a escrever para o jornal *A União* e recebeu o convite para assumir uma cadeira no Liceu Paraibano. Mais uma vez, podemos ver como eram elásticas as formas de inserção profissional dos bacharéis em direito e o que custou sua rebeldia à influência do seu tio.

Em 13 de fevereiro de 1911, contudo, João Machado designou José Américo, aos vinte e quatro anos, procurador geral do estado da Paraíba. Não dispondo de longo currículo

¹⁶Informação constante nas notas do jornal *A União* que informavam os dias em que chegariam correspondências em algumas cidades.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

de serviços prestados ao poder judiciário, tudo leva a crer, e assim assumiria o bacharel em suas memórias, que a nomeação tivesse por conta a influência de seu tio – o então presidente de estado era aliado do monsenhor Walfredo Leal. Antes do convite – diria ele décadas mais tarde – andava pensando em fazer carreira no Rio Grande do Sul. Talvez tenha dado, em sua narrativa, mais certeza a essa decisão do que ela tenha tido na época, mas essa seria uma maneira de se afastar mais da influência de sua família, àquela altura, inescapável nas relações com a política estadual, necessária para ocupar postos públicos e ser reconhecido como profissional liberal. A ascendência, todavia, era contra, e a intervenção do tio teria contribuído para que a viagem não se concretizasse. Assim, o conforto do posto de elevada conta e o bom ordenado, pelo menos naquele momento, venceram a insatisfação com a ordem das coisas (CAMARGO *et al.*, 1984).

As tarefas sociais e políticas do procurador geral do estado

O procurador geral tinha *status* de desembargador, ainda que a sua função fosse diferenciada e que representasse, em primeiro lugar, o Ministério Público nas sessões do Superior Tribunal de Justiça. A lei n.256 de 9 de outubro de 1906 determinava que o procurador geral fosse nomeado entre os desembargadores em exercício. Apesar disso, conforme uma interpretação da lei n.338 de 8 de outubro de 1910¹⁷, a partir daquele momento, as duas funções deveriam ser separadas, motivo pelo qual teria se dado a nomeação de figuras até então alheias ao tribunal. O salário, porém, era o mesmo dos referidos magistrados, acrescido da gratificação de um conto de réis. O primeiro nomeado nessas condições fora José Rodrigues de Carvalho, que pedira exoneração no mesmo ano, abrindo vaga para José Américo. Não foi citada a causa, mas era estranho, posto que viria a substituir seu sucessor algumas vezes mais tarde.

As atribuições de um procurador geral incluíam produzir ofício a respeito de todos os recursos criminais; dizer de fato e de direito das apelações civis em que fosse interessada a Fazenda do Estado; requerer *habeas corpus* em favor dos ilegalmente presos; impetrar o recurso de graça em favor dos condenados por falsa prova e dos condenados em processos evidentemente nulos; remeter relatório anual quanto ao movimento do Ministério Público ao

¹⁷LEI n. 338 de 8 de outubro de 1910. *Revista do Foro*, ano 5, n. 13, dez. 1911. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Interpretada dessa maneira no relatório do presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Cândido Soares Pinho, remetido ao presidente de estado João Lopes Machado. *Revista do Foro*, ano 6, n.14, jun. 1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

presidente de estado; mandar que os promotores públicos denunciasses os crimes que tenham sido praticados sob as suas competências; sustar conflitos entre as autoridades judiciárias; e dar parecer nas causas referentes ao estado das pessoas, casamentos, divórcios e falência¹⁸.

Nas primeiras sessões do Superior Tribunal de Justiça da Paraíba, José Américo deve ter sentido o tamanho da responsabilidade que o trabalho em uma instituição como aquela demandava. Os desembargadores estavam empenhados, já havia alguns anos, em estabelecer um maior controle sobre as comarcas, principalmente as mais distantes geograficamente, cujo acesso ou comunicação era mais complicado. Esse propósito ficava evidente no modo como eram conduzidos os julgamentos dos recursos que chegavam à segunda instância, na qual era usual que fosse decidida a nulidade do processo, apontando os vícios encontrados no primeiro julgamento, ou por meio da concessão do *habeas corpus*.

No dia 16 de maio de 1911, o Superior Tribunal de Justiça da Paraíba julgou a apelação do réu Sebastião Carlos de Carvalho contra a justiça pública, na qual solicitava a nulidade do processo. A alegação era de que, à ocasião em que foi julgada, a formação de culpa do promotor não estava pronta. Mais que isso, não constava nos autos nem o nome do acusado nem a natureza do fato criminoso. Em sendo assim, os desembargadores decidiram anular o processo, alegando que “[...] ninguém pode ser condenado sem ser ouvido”¹⁹, e reiteravam:

Advertem o Presidente do Tribunal, fazendo sentir a necessidade do maior respeito a regularidade do processo, que não permite sua forma, e a figura do Juízo, o que se ostenta as fls.11 v.12 e 13 – onde se verifica a inutilização do termo e atos sem causa legítima, que isso autorizam²⁰.

Ao dia 13 de agosto de 1912, os desembargadores confirmaram a sentença decidida em primeira instância e apelada pela justiça pública contra o réu Antônio Gonçalves Ramos. O acusado havia sido denunciado como cúmplice de um assassinato, sem que, alegavam os magistrados, houvesse provas nos autos que pudessem constituir indícios suficientes dessa cumplicidade. Apesar de mantido o processo legal, os juízes condenaram à municipalidade o pagamento das custas, ao passo em que “[...] chamam muito especialmente a atenção dos respectivos Juízes para as irregularidades que se encontram nestes autos, afim de que elas não mais se reproduzam, garantindo-se melhor o direito das partes e a moralidade

¹⁸LEI n. 256 de 9 de outubro de 1906. *Revista do Foro*, ano 1, n. 3, dez. 1907. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

¹⁹ACÓRDÃO n. 46 da comarca de Areia, termo de Alagoa Nova. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 405-406. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

²⁰ACÓRDÃO n. 46 da comarca de Areia, termo de Alagoa Nova. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 405-406. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

do foro”²¹.

Em certas circunstâncias, as irregularidades na atuação do poder policial e judiciário se mostraram mais alarmantes. Flagrantes foram os casos nos quais as autoridades públicas abusavam do poder, prendendo os denunciados sem que houvesse formação de culpa, indícios suficientes ou desconsiderando o seu direito de defesa. Nas sentenças que registravam esse comportamento, os desembargadores costumavam direcionar um parágrafo da decisão aos agentes de polícia e serventuários da comarca envolvidos, denunciando os equívocos cometidos e as consequências que poderia acarretar. Era um esforço formativo, que tinha como perspectiva corrigir uma rotina em descompasso com a legislação e com o Estado de Direito.

Ao dia 30 de setembro de 1910, ainda no mandato do desembargador Caldas Brandão como procurador geral, foi analisado o *habeas corpus*²² de Francisco José de Caldas, preso na capital há mais de um ano, conforme a alegação, sem provas de que tivesse cometido crime algum. O paciente havia sido acusado de ter assassinado a sua mulher e mais outro sujeito na comarca de Brejo do Cruz. O tribunal, em sendo assim, acordou em conceder a liberdade: “Estranham que o Chefe de Polícia não tenha feito na portaria de recolhimento as indicações necessárias para o assentamento e mais ainda, não ter remetido o paciente para o distrito da culpa para os devidos fins, o que lhe recomendam”. E despachavam que “[...] remeta-se o processo ao juiz *a quo* com a cópia do presente acórdão”²³.

Reformar as sentenças de primeira instância, sobretudo considerada a sua recorrência, era uma faca de dois gumes. Isso porque, ao passo em que abriam a possibilidade de acertar os ponteiros do poder judiciário do estado – uniformizando rotinas e valores na condução dos julgamentos e assegurando uma maior atenção à legislação em vigor no país –, também se abria um flanco para um enfraquecimento do poder dos juízes nas comarcas, ao descaracterizar as resoluções tomadas por eles. As solicitações mais recorrentes, no que dizia respeito a essa jurisdição criminal, eram os pedidos de *habeas corpus*, a revisão da sentença dos assassinatos e crimes de agressão, os casos de estupro e defloramento, entre outros. O que interessa observar, no entanto, era o cenário no qual esses conflitos tiveram vez, sobretudo nas comarcas mais distantes da capital e em muitos casos no mundo rural. Posto que os juízes e

²¹ACÓRDÃO n. 65 da comarca do Espírito Santo. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 408-409. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

²²Gladys Sabina Ribeiro (2009) mostra que, apesar das diferentes interpretações que os juristas deram ao instrumento do *habeas corpus*, das mais tradicionalistas, que entendiam o seu uso estrito à garantia da liberdade, às mais liberais, que ampliavam seu uso para qualquer direito ameaçado, esse instrumento passou a ter um uso mais extenso e comum em tempos de Primeira República.

²³ACÓRDÃO n. 54 da comarca de Brejo do Cruz. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 380-381. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

promotores desempenhavam, nesses locais, um papel importante de representantes do poder público e mantenedores da ordem, essa não deixava de ser uma aposta arriscada.

No que tangia aos direitos civis, no entanto, os desembargadores foram mais cautelosos, e via de regra, reafirmaram as posições do juiz local. Os casos mais recorrentes, nesse sentido, diziam respeito aos conflitos pela propriedade das terras. Eram disputas entre herdeiros quanto à divisão das posses da família ou incertezas quanto aos limites das propriedades entre vizinhos. Os problemas esbarravam, sobretudo, na imprecisão das escrituras, que encerravam os seus domínios com referenciais vagos – uma árvore frutífera, um riacho, uma estrada, às vezes apenas o nome do proprietário que lhe era vizinho, sem estabelecer exatamente onde o território de um e do outro se separavam. Mais do que isso, vez por outra, as informações de uma escritura e outra diferiam entre si, criando conflitos quanto a quem teria a propriedade em questão²⁴.

Um litígio dessa natureza teve vez na comarca de Patos e alcançou a segunda instância no dia 29 de agosto de 1911. Acontecera que os apelantes, Claro José Ferreira e outros, haviam turbado as terras de Benedito Correia de Queiroga e sua mulher. Fizeram isso porque, diziam, os limites das propriedades desses não seriam aqueles demarcados pela cerca então construída, entre a mangueira nova e a mangueira velha. O juiz de primeira instância confirmou a linha desenhada pela cerca e responsabilizou os vizinhos pela invasão. Os desembargadores, nesse caso, confirmavam a sentença, e dirigiram as custas aos apelantes²⁵. Com essa medida, fosse ela ou não justa no conflito entre as duas partes e suas escrituras que apontavam fronteiras distintas, o poder público afirmava sua presença sobre o mundo rural, como mediador das disputas entre as famílias vizinhas. O interminável conflito com a construção e derrubada das cercas, montagem e desmontagem dos roçados para marcar ou desmarcar território não tinha mais sentido, porque a força estatal legitimava seu espaço.

Em outras palavras, os conflitos eram resolvidos cada vez mais pelo intermédio da justiça, e uma justiça definida por códigos legais e pelo registro civil. Ainda que isso não tenha se dado do dia para a noite e que confrontos dessa natureza voltassem a acontecer muitas outras vezes. José Américo, promotor público recém-nomeado, que esteve presente em quase todas essas sessões, decerto aprendeu bastante sobre o *métier* de um desembargador. A função daquele tribunal, como se poderia notar, era mais do que observar o cumprimento das leis e a justiça das decisões e das penas que haviam sido sentenciadas na comarca. Era devido

²⁴Para mais informações a respeito desses conflitos de terras, observar a dissertação *Tempos misteriosos: uma história da população rural pelas estradas do mundo moderno (Paraíba, 1932-1962)* (BURITY, 2017).

²⁵ACÓRDÃO n. 38 da comarca de Pombal. *Revista do Foro*, ano 6, n.14, jun.1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

àqueles juízes controlar o poder judiciário no estado e tornar o poder público mais presente nas comarcas. O nosso personagem, de alguma forma, precisava entrar no jogo, o que significava encontrar um caminho do meio entre as suas ideias de bacharel e intelectual, estudioso do direito e da filosofia, e as demandas que o novo cargo lhe colocava.

Ao observar os processos de constitucionalização dos estados modernos e seus efeitos práticos para o exercício do direito nas comarcas, Carlos Garriga e Andréa Slemian (2014) observam como, em suas rotinas e valores, a aplicação do corpo legal mantinha traços de uma justiça tradicional, na medida em que dava grande poder à interpretação do juiz que atua no caso. Em meio a esse cenário, a jurisprudência acaba tendo um papel decisivo, na medida em que estabelece uma determinada maneira como essas leis devem ser executadas. Esse esforço do tribunal em divulgar seus *acórdãos*, em certos momentos com exposições didáticas do que deveria e o que não deveria ser feito, seria uma maneira eficiente de dar maior poder às leis na condução dos casos ou, pelo menos, centralizar as interpretações a partir das orientações do Superior Tribunal de Justiça e, tendo em vista a prática dos desembargadores e procuradores gerais, tentar direcioná-los a partir das doutrinas mobilizadas em âmbito federal.

O indicador mais significativo desse esforço decerto foi a criação da *Revista do Foro* em 1907. O periódico era dirigido pelo tribunal. José Américo, em razão do posto que ocupava e do reconhecimento de intelectual que já tinha, logo assumiu as funções de redator e editor. Talvez essa fosse das tarefas que mais o agradava, posto o trânsito com o mundo das ideias, do qual ele não queria se afastar. O impresso deveria ser dividido em três seções. A primeira delas intitulava-se *Doutrina*, na qual eram divulgados os argumentos de um jurista a respeito de alguma norma ou tema clássico do direito, como era o caso do *habeas corpus*, dos bens das ordens religiosas, dos crimes de incesto, entre outros. A segunda tinha por propósito publicar a *Jurisprudência* daquele tribunal, ou seja, fazia circular os *acórdãos* com as decisões do tribunal nos processos que alcançavam a segunda instância. Enquanto isso, a terceira seção, *Legislação*, disseminava leis que envolviam mais diretamente o poder judiciário, bem como relatórios anuais do procurador e do presidente do tribunal. Em conjunto, as três seções poderiam ser compreendidas como uma espécie de formação continuada para os juristas das comarcas.

O procurador geral tinha um papel importante nesse processo, na medida em que cabia a ele elaborar relatórios e responder pelos promotores sob sua direção. Nas suas mensagens, José Américo reclamava o fato das nomeações de promotores e juízes das comarcas do interior se darem antes em razão de negociações políticas que por competência

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

técnica, em muitos casos desprezando a exigência de que fossem bacharéis em direito²⁶. Nessa esteira, também acusava a incidência de erros na condução dos julgamentos, sobretudo em decorrência da parcialidade dos juízes, não raro inimigos declarados dos réus ou parentes destes, que julgavam de maneira arbitrária. Para esses casos, ele informava, a medida mais recorrente que os desembargadores estavam tomando era a nulidade do processo e concessão de *habeas corpus*.

E reclamava dos promotores, com a mesma ênfase como fizeram seus antecessores, dizia-se envergonhado em apresentar os dados das comarcas daquela forma, com tantas lacunas, em razão da irresponsabilidade das autoridades que não haviam enviado os seus relatórios: “Oxalá que o critério das nomeações fosse sempre o espírito de seleção, porque então andariam mais direitas e normais as condições da Justiça!”. Essa tarefa que, diga-se de passagem, ele mesmo descumprira quando fora representante do Ministério Público em Sousa, a propósito, se tornaria alvo de multa, caso desrespeitada, a partir da Lei n.365 de 19 de outubro de 1911²⁷.

Uma observação da jurisprudência daquele tribunal nos permite observar que o nosso personagem não era tão creditado pelos desembargadores em seus primeiros anos de exercício. Enquanto os bacharéis que o antecederam no posto ou o substituíram circunstancialmente eram citados com recorrência na discussão dos processos – o que indica que suas opiniões eram relevantes para o encaminhamento das decisões –, o mesmo não acontecia com José Américo, salvo raras exceções. Esse cenário só mudou de fato a partir de 1913, quando seu nome se tornou mais constante no corpo do texto dos *acórdãos*. Também nesse ano, o presidente da casa fez questão de elogiar, de forma entusiasmada, diferente dos contextos anteriores, a sua atuação. Os elogios, inclusive, se repetiriam depois, o caracterizando como “operoso e inteligente”²⁸.

²⁶RECLAMAÇÃO encontrada, por exemplo, no relatório do procurador geral do estado referente ao ano de 1911. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

²⁷RELATÓRIO do procurador geral do estado referente ao ano de 1913. *Revista do Foro*, ano 8, n.17, dez. 1914. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

²⁸RELATÓRIOS do presidente do Superior Tribunal de Justiça referente aos anos de 1913 e 1917. *Revista do Foro*, ano 8, n. 17, dez. 1914. p. 362; *Revista do Foro*, ano 9, n.18, 1918. p. 147. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Figura 1 - José Américo como procurador geral do estado em 1913

Fonte: Aragão *et al.* (2014, p. 96).

O julgamento da solicitação de *habeas corpus* pelo advogado Afonso Rodrigues de Sousa Campos em favor do réu Franklin Dantas Correia de Góis, do dia 26 de maio de 1914, foi especialmente polêmico. Alegava-se que o processo no qual o réu fora acusado deveria ser “radicalmente nulo” por falta da citação ao paciente, incompetência e suspeição do julgador formador de culpa e por terem sido reunidos em um único processo crimes cometidos em localidades diferentes. O procurador opinou, em seu parecer, pela procedência do pedido e fundamento da suspeição alegada. A prova de que o juiz da primeira instância era primo irmão da vítima seria suficiente para torná-lo incapaz de proceder ao julgamento. José Américo, no seu parecer, mobilizou uma ampla fundamentação na Constituição de 1891, Código do Processo Criminal de 1832 e outros textos legais na esfera nacional e estadual, e sua posição foi acordada pelo tribunal com a maioria dos magistrados. Um voto dissidente, no entanto, foi proferido por Caldas Brandão, que não vislumbrava incompetência no caso e nem que o parentesco alegado fosse suficiente para inviabilizar a parcialidade²⁹. Nota-se que, apesar do movimento geral de reforma no *modus operandi* que a instituição mobilizava, as ações individuais poderiam ser decisivas nos rumos tomados nos julgamentos e no movimento geral então adotado.

Procurador geral também era uma figura importante para a reforma da legislação estadual no que tangia à organização do trabalho do poder judiciário. A partir dos anos 1910, foi se tornando mais constante o incômodo dos desembargadores com certa ineficiência do

²⁹ACÓRDÃO n. 48 da comarca da Capital. *Revista do Foro*, ano 8, n.17, dez. 1914. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

regime legal em vigência. O nosso personagem daria uma atenção especial em seus relatórios à avaliação dos limites dessas normas para o trabalho do judiciário. Ainda no começo de sua gestão, ele registrava o que julgava ineficaz ou desinteressante nas leis estaduais n.256 de 9 de outubro de 1906 e n.336 de 21 de outubro de 1910, mas também parabenizava o chefe do executivo pela promulgação da lei estadual n.365 de 19 de outubro de 1911, “[...] que veio satisfazer as lacunas e reformar os defeitos do Código do Processo Criminal do Estado”³⁰. A esse respeito, explicava, “[...] a absolvição *in limine* ao réu, que tinha extensa restrição, tornou-se extensiva a todos os casos dos artigos 27 a 32 do Código Penal”³¹. Essa reforma, portanto, estaria dando bons resultados na prática, tornando a lei mais clara, sobretudo quanto aos procedimentos.

O mesmo não se diria do Código do Processo Civil, bastante defasado. As normas eram antigas, os cartórios, sem fiscalização, desacreditados. “Como já tive o azo de escrever, a importância dessa instituição, que é uma garantia do direito de sucessão, no que diz respeito aos três maiores acontecimentos da vida humana, tem sido de tal forma descuidada, que chega a se tornar desconhecida de muitos”³². As mudanças nessa legislação só seriam conseguidas anos depois, por meio das leis estaduais n.458/1916, n.459/1917, e n.472/1917³³. Essa atenção ao processo civil, aliás, em certa medida era uma preocupação à qual o nosso personagem se dedicava de modo especial. Ainda em tempos de faculdade, suas notas em direito civil eram sempre melhores que em direito penal, os seus textos como intelectual priorizavam as discussões daquela esfera a essa, e como advogado, como ele relatava em suas memórias, preferia pegar casos que tramitavam nesse universo (LUNA, 1987).

As suas funções também incluíam atividades extraordinárias. Era o caso da elaboração de parecer quando solicitado pelo presidente de estado, em casos de contenda judicial que tivessem especial importância para o poder público³⁴. Além disso, ele seria uma das autoridades nomeadas para as juntas de recursos eleitorais. Em 1912, por exemplo, ele foi um dos juízes que decidiram pela anulação do alistamento de Areia. A alegação era de que a

³⁰RELATÓRIO do procurador geral do ano de 1912. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 304. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

³¹RELATÓRIO do procurador geral do ano de 1912. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 304. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

³²RELATÓRIO do Procurador Geral do Estado, José Américo de Almeida, remetido ao Sr. João Lopes Machado, presidente do estado da Paraíba, em 28 de abril de 1912. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 305. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

³³Seção da legislação estadual. *Revista do Foro*, ano 9, n.18, 1918. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

³⁴É O CASO do parecer emitido ao presidente de estado João Machado e datado do dia 14 de novembro de 1912, no caso da concessão a Manoel Henrique de Sá Filho do privilégio de explorar a indústria do serviço telefônico no estado isento de impostos. *Revista do Foro*, ano 7, n. 12, jun. 1913. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

comissão de revisão fora sorteada apenas entre os comerciantes e profissionais liberais, deixando de fora os proprietários rurais³⁵. Depois da promulgação da lei federal n.3.207 de 27 de dezembro de 1916, que determinava a centralização da contagem de votos nas capitais, José Américo participaria das juntas apuradoras nas eleições.

No que tange ao seu tempo de procurador geral do estado, é interessante perceber como um indivíduo, ao se inserir em uma instituição jurídica, toma para si muitas das querelas que do ponto de vista legal, político e cultural se tornaram centrais para o corpo profissional que a constitui. O esforço por uma reforma no poder judiciário antecedeu e sucedeu a presença do nosso personagem naquela função e também era almejada por muitos dos desembargadores com quem ele trabalhou. Mas isso não significa que não houvesse muito das visões, dos valores e competências dele na construção da sua forma de estar naquele espaço. Essa característica pessoal é inerente à maneira como os indivíduos se posicionam no mundo social. O interesse dele pelo direito civil, sua forma de interpretar as leis, seu relacionamento com os colegas de tribunal e com a sociedade que estava para além dele também faziam parte do jogo e interferiam no cotidiano dos julgamentos e nas implicações deles na organização jurídica estadual.

Os trânsitos políticos e intelectuais do procurador geral do estado

O *status* de procurador geral conferiu novo espaço para o nosso personagem na arena pública estadual. Ele receberia convites para os salões da elite da capital. Estava, por exemplo, entre os muitos senhores e senhoras que contribuíram com a construção de um novo hospital no estado. Em outra oportunidade, esteve em um espetáculo de mágica no Teatro Santa Rosa em homenagem ao monsenhor Walfredo Leal³⁶. Naqueles primeiros anos, conforme relatou a Maria de Lourdes Luna (2003), ele morou no Hotel Luso Brasileiro, perto da estação de trem:

José Américo recebia os amigos no quarto [...] para as tertúlias literárias que iam até tarde. Delas participavam: Leonardo Smith, Celso Mariz, Gervásio Gambarra, Alfeu Domingues e outros. A sessão só terminava quando a senhoria mandava o serviçal “Mané-pé-fino” prover os palestrantes com xicaras de café, acompanhadas de generosas fatias de bolo (LUNA, 2003, p. 68).

³⁵Conforme seção de recursos eleitorais. *Revista do Foro*, ano 6, n.14, jun.1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

³⁶*O Norte*, 11 jan. 1912. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional; *O Norte*, 6 fev. 1912. p. 2. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

Esses mesmos amigos intelectuais, redatores dos jornais da cidade, vez por outra dedicavam a ele um de seus textos, foi o caso do artigo de opinião *Uma preta filósofa*, de Celso Mariz, e *A Calúnia*, de Genésio Gambarra³⁷. Também foi nessa época, em 18 de junho, que ele tomou posse como sócio do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. No final do expediente no Tribunal de Justiça, José Américo usualmente seguia para a Casa Maia – instalada na Rua Maciel Pinheiro – que vendia secos e molhados, mas dispunha de um pequeno bar ao fundo, onde se discutia assuntos jurídicos, políticos e literários. Em uma visita ao seu tio Walfredo Leal, conheceu uma amiga de sua prima por quem se tomou de encantos. Casou-se com Ana Alice de Azevedo Melo, em 5 de outubro de 1912, e adquiriu uma casa espaçosa na Rua das Trincheiras, n.84, onde o casal passou a residir desde então. Tiveram três filhos – Reinaldo, Selda e José Américo Filho. O trabalho no tribunal e as produções literárias passariam a dividir espaço com as obrigações familiares (LUNA, 1987).

O posto de procurador geral também conferiu a José Américo um novo espaço no campo político do estado. A partir daquele momento, para além das circunstâncias de herdeiro político e bacharel, ele também dispunha da postura de uma autoridade pública, o que exigia certa cautela no envolvimento com a política partidária, ainda mais na posição de procurador geral, em que o compromisso com os interesses do Estado era ainda maior que dos desembargadores. Por outro lado, fora colocado nesse posto por nomeação – cujo trâmite burocrático, diga-se de passagem, ainda não tinha se efetivado – de maneira que não se podia estar alheio às eleições. Em meados de 1912, preocupado com o fim do mandato de João Machado, nosso personagem solicitava ao novo governo o decreto que legitimava seu exercício na função³⁸.

Esse foi um episódio particularmente conturbado da história política paraibana. Há vinte anos no poder, a oligarquia conduzida por Álvaro Machado e Walfredo Leal andava em crise. Nos últimos dois governos, a estratégia para manter o domínio fora aproximar a oposição – os antigos aliados de Venâncio Neiva, a exemplo de Epitácio Pessoa. A situação piorou bastante depois da vitória de Hermes da Fonseca, que tinha boas relações políticas com os últimos em detrimento dos primeiros, na eleição para a presidência da República de 1910. Em pouco tempo, as tentativas de conciliação se esgotaram. A vaga para o Senado em 1915 foi disputada voto a voto. Os “epitacistas” venceram, a despeito dos “walfredistas”. José

³⁷A *União*, 1 jul. 1911. p. 1. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”; A *União*, 1 set. 1911. p. 1. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”.

³⁸Petição datada de novembro de 1912, à Secretaria de Estado do presidente Castro Pinto. Arquivo Pessoal José Américo de Almeida. Fundação Casa de José Américo, cx. 6.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

Américo, dessa vez, tinha ficado ao lado do tio, como também faria o seu primo, o deputado Antônio Simeão Leal.

Nesse momento, muitos dos servidores walfredistas foram exonerados, sendo discutida a demissão do procurador geral do estado:

Antônio Pessoa chamou para secretário um advogado que tinha sido companheiro de Epitácio [Pessoa] no governo de Venâncio [Neiva]. Ele caiu na tolice de publicar um artigo dizendo que minha nomeação dava estabilidade. E eu, para me divertir, mantive polêmica com ele. Enchia o jornal todo com essa polêmica. Quando Epitácio tomou conhecimento do meu argumento, disse: “Esse não pode ser demitido”. (CAMARGO *et al.*, 1984, p. 108).

Não consegui acessar os números do jornal em que essa querela se desenvolveu. Mas interessa notar que o magistrado atribuiu à polêmica a sua permanência no cargo. A presença na arena pública teria chamado à atenção do opositor, que achou por bem mantê-lo por perto, ainda que em uma posição importante da administração política do estado. Mas eu penso que outras variáveis devam ter contado a seu favor, como as sociabilidades intelectuais, para os quais amizade e competência literária eram de grande valia. Carlos Dias Fernandes, seu amigo, com quem teve um desentendimento durante as eleições, mas com quem logo fez as pazes, era o diretor do jornal *A União* e da Tipografia Oficial. Isso para além da intimidade que partilhava com Celso Mariz, muito próximo ao sobrinho do chefe da oligarquia Antônio Pessoa Filho. Apesar dessas concessões, ele seguia combativo na imprensa. No primeiro semestre de 1916, por exemplo, figurava entre os redatores do jornal recém-criado para fazer oposição ao governo – o *Diário do Estado*. Isso ao lado de figuras como o cônego Mathias Freire e o desembargador Heráclito Cavalcanti (TRIGUEIRO, 1982; LEWIN, 1993).

A cisão entre os grupos políticos também impactou a rotina dos julgamentos no Superior Tribunal de Justiça. Uma observação dos *acórdãos* nos permitiu perceber uma maior incidência de casos em que os desembargadores Heráclito Cavalcanti e Gonçalo Aguiar Botto de Menezes, quando não eram relatores, faziam seus votos em separado, em franco desacordo com os demais, em particular quando as figuras denunciadas eram pessoas da elite, como aconteceu na acusação do juiz de direito da comarca de Piancó, Irineu Alves de Oliveira, de ter colaborado na fuga de um prisioneiro³⁹. José Américo, por sua vez, dizia manter a posição de antes: “[...] estava servindo à justiça, e não queria ter partidarismo” (CAMARGO *et al.*, 1984, p.108), o que também aparece nos autos, em que seus relatórios costumavam ter a

³⁹ACÓRDÃO n. 2, de 23 de fevereiro de 1916. *Revista do Foro*, ano 9, n.18, jun. 1918. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

aprovação dos demais desembargadores, tanto que no julgamento supracitado, fora ele o denunciante. Essa sua postura, ao que me parece, provocou certo incômodo nos juízes walfredistas, que passaram também a questionar seus relatórios e a consistência das provas apresentadas⁴⁰ (CAMARGO *et al.*, 1984, p.108).

José Américo, no entremeio, foi estreitando seus vínculos com um grupo de intelectuais epítacistas – os assim chamados “jovens turcos”. Alguns ele já conhecia havia algum tempo, outros passou a conhecer mais de perto com a convivência nos salões da capital. Tratava-se de Solon de Lucena, Antônio Pessoa Filho, João Suassuna, Celso Mariz e Demócrito de Almeida – esse último seu primo. Redatores regulares dos jornais situacionistas, eles convidariam nosso personagem para escrever nessas folhas. Ainda em meados do ano de 1921, o jornal *O Norte* noticiou a sua entrada em seu quadro de colaboradores, por meio do “[...] novo e valioso concurso [...] nessa nova fase” do periódico⁴¹. Os artigos em questão, no entanto, foram apenas três, decerto devido à agenda do procurador geral, cada vez mais apertada. O primeiro intitulou-se *A poesia do Nordeste*, depois foi publicada *A Constituição do Estado* e o último *Dante profeta*⁴².

José Américo também voltou a escrever com maior regularidade para o jornal *A União*, o qual se subintitulava, vale destacar, “órgão oficial do estado”. Mas as relações tomaram novo patamar de fato com a criação da revista *Era Nova*. Tratava-se de um impresso requintado e de aspiração modernista⁴³. Solon de Lucena havia sido eleito presidente do estado para os anos de 1920 a 1924. Os intelectuais aproveitaram essa circunstância singular de poder político para barganhar um financiamento público para o lançamento do periódico. De publicação quinzenal, em papel *couché*, com letras coloridas e muitas fotografias, ela era impressa pela tipografia oficial. José Américo figuraria, nesse periódico, em uma prestigiosa coluna sempre na primeira página, dando cara à proposta que então era lançada. A posição de procurador geral pesava a seu favor e da revista como indicador da qualidade e competência do conteúdo apresentado. Nessa altura, o próprio Epitácio Pessoa tinha uma boa impressão do procurador geral.

⁴⁰Heráclito Cavalcanti declarava as provas do procurador geral inconclusivas, a despeito da maioria dos desembargadores, que endossavam seus argumentos e davam provimento ao processo. ACÓRDÃO n. 57, de 28 de abril de 1916. *Revista do Foro*, ano 9, n.18, jun. 1918. p.178-179. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

⁴¹*O Norte*, 31 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

⁴²*O Norte*, 30 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

⁴³Concordo com Angela de Castro Gomes (1999) que os modernismos foram muitos e que surgiram em diferentes localidades brasileiras entre 1910 e 1920.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

Essa ascensão no campo intelectual e o trânsito fácil no campo político – tornando-o uma figura bem aceita entre os circuitos situacionista e oposicionista do estado – depois de dez anos como procurador geral, nos interessa por duas razões. A primeira delas é que foi a partir desses espaços que ele escreveu alguns de seus textos mais enfáticos quanto à necessidade de promover uma ampla reforma política e jurídica no estado a partir dos princípios e dos valores republicanos. O segundo é o entendimento das circunstâncias em que ele produziu essas críticas e da visibilidade que, nessas condições, ela poderia conquistar entre figuras de poder e com a população civil de forma geral.

Os assuntos discutidos por nosso escritor, nessa ocasião, variavam bastante. A modernização era tema de *O morto-vivo*, quando falou do desejo da velocidade nos tempos modernos e os seus efeitos na vida das pessoas com uma estética sombria, quase simbolista. Havia publicações que tratavam de questões literárias, *Poetas doutores*, *Sonetos célebres* e *Fragmentos da poesia sertaneja*. Também discutia as proximidades e as distâncias entre o saber popular e o conhecimento científico com *Apologia do burro*, *Cabeça e estômago*, *Governo dos analfabetos* e *Jeca menino*. As novidades da ciência apareciam em *Psicologia do sonho*. E abordava questões do dia. Às vésperas da Festa das Neves, publicou *Tota Polchra*, um concurso nacional de beleza promovido por um consórcio de periódicos foi o *start* para *A mais bela*. Em meio às comemorações natalinas, saiu o texto *Pai e filha*.

Os textos que abordavam assuntos jurídicos foram menos numerosos e tratavam da interface desse campo com a política. Em todo caso, vamos observar os três que tiveram intuítos mais explícitos nesse sentido, e cujos contrapontos podem nos apontar suas intenções. O primeiro, apresentado no início desse artigo, intitulou-se *A Constituição do Estado*, publicado no jornal *O Norte* no dia 30 de julho de 1921. José Américo elaborou uma crítica detalhada à Carta Magna. Os pontos foram vários. O art. 33, por exemplo, dispunha que o presidente eleito deveria proferir o juramento: “Juro cumprir com lealdade os deveres inerentes ao meu cargo observando e fazendo observar fielmente a constituições e leis do Estado, salva a exceção da segunda parte do artigo 10 da presente constituição”⁴⁴. O referido art. 10 fazia referência aos juramentos dos deputados, mas tanto no âmbito estético quanto jurídico essa era uma dispensa desnecessária, na medida em que o texto delimitava o que seria atribuição do presidente e o que seria tarefa dos deputados, não sendo necessário reafirmar esse limite no texto do juramento.

A maior parte das críticas pontuadas, no entanto, remetia à organização da Justiça.

⁴⁴*O Norte*, 30 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

Os arts. 3 e 44, de que já tratamos, muito equivocadamente consideravam o poder judiciário como poder político e o júri como parte do poder judiciário. O art. 19 cometeria o acinte de autorizar o estado de sítio ou “dispensar” as formalidades que garantem a liberdade individual aos cidadãos, em oposição à Constituição Federal, que conferia essa competência ao Congresso e, na falta desta, ao presidente da República. Além disso, cometia erros tácitos na escolha das palavras adequadas na elaboração de uma lei, em que a clareza tem de ser um elemento primordial. No art. 47, decidia que “[...] a lei determinará o modo de provimento dos juízes, dos membros do Superior Tribunal de Justiça e mais funcionários dela”⁴⁵. Nem os juízes nem o Superior Tribunal de Justiça são substantivos femininos, nem “a lei” tem funcionários, de modo que “ela” provavelmente era a Justiça, mas essa não estava exatamente definida no tópico.

A falta de clareza na Constituição Estadual favorecia a dubiedade de interpretações, dando margem para que as suas cláusulas fossem interpretadas de formas variadas por parte da população civil e das autoridades públicas. A preocupação em revisitar esse documento e a propositura dessa reforma em um jornal, às vistas da sociedade civil e como parte da construção de um regime pensado de fato no espaço público, era assim também um convite para que a população se inteirasse desse debate e tomasse conhecimento das leis estaduais. Era nesses termos que, logo no segundo parágrafo, o procurador geral falava de um “[...] monumento jurídico a homenagem de nossa educação política”⁴⁶. A lei, dessa forma, para além do sentido corretivo, tinha um valor pedagógico quanto aos valores republicanos: “Não se justifica, portanto, que a nossa lei fundamental, de uma estrutura tão imperfeita, continue imutável, porque contra essa estabilidade desse conspirar o amor – próprio de todos os paraibanos cultos”⁴⁷.

A desmoralização do nome, publicado na revista *Era Nova* no dia 1º de setembro de 1921, tinha em seu escopo o propósito de reafirmar os valores republicanos na vida social brasileira. Tratava-se de uma resposta ao artigo de Gilberto Amado sobre a “desmoralização do adjetivo”. Esse autor dizia que o adjetivo havia se tornado moeda comum nos últimos tempos, usava-se “valoroso, venerado, talentoso, prestigioso” para qualquer pessoa. José Américo, no entanto, discordava que esse fosse um problema: “[...] qualificativos que eram atributo dos senadores do império e de outros poucos magnatas não desmerecem, hoje em dia,

⁴⁵*O Norte*, 30 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

⁴⁶*O Norte*, 30 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

⁴⁷*O Norte*, 30 jul. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

em sua aplicação a todas as camadas sociais”⁴⁸. Nesse sentido, defendia os valores que julgava serem indispensáveis no regime vigente – “A República não admite privilégios”. Mas não parou por aí. Efetivamente grave, dizia, seria a “desmoralização do nome próprio”, civil e de batismo, esse sim “símbolo de nossa personalidade”, aquele com que nos apresentamos à sociedade, com o qual assumimos nossas responsabilidades sociais e pelo que respondemos em casos de má conduta nos tribunais.

Nos últimos anos, os nomes passaram a atender a diferentes modismos. Nos primeiros tempos, o que determinava era o santo do dia, vieram então a era dos romances e, depois dela, dos estrangeirismos. O problema, dizia ele, é que tal como o ritmo das modas, tínhamos uma metáfora da volubilidade das personalidades modernas⁴⁹. O que interessa perceber nesse texto, de fato, é que mais uma vez o nosso personagem, ainda que de passagem, conferia um papel fundamental à sociedade civil nos direcionamentos da justiça. Era princípio basilar do regime republicano o respeito aos indivíduos e seus direitos. A tarefa do poder judiciário, nessa conta, seria respeitá-los e orientá-los, sem render seu poder decisório aos adjetivos – leia-se privilégios – dos tempos do Império. Mais do que isso, essa gente não ficava de fora na organização do poder judiciário, com responsabilidades a cumprir perante os tribunais, sempre que convocada.

Em 1º de outubro de 1921, José Américo abriu a revista *Era Nova* com o texto intitulado *A Corte Internacional de Justiça*. Tratava-se de uma homenagem ao “pontífice de nossa intelectualidade”, como o autor descrevia Rui Barbosa, recém-eleito membro da Suprema Corte Permanente de Justiça Internacional de Haia pela Liga das Nações. E era como jurista que ele o exaltava. Havia motivos para isso. Tratava-se de um republicano de primeira hora, articulador decisivo entre os constituintes e um dos reformadores do Código Civil de 1916, que apresentou mais de mil emendas ao texto de Clóvis Beviláqua. Um personagem simbólico na construção de uma cultura legalista no Brasil e que ora tinha a oportunidade de representar o país em um tribunal internacional – com o propósito nobre, e nosso personagem dizia isso com esperança, de extinguir as guerras:

Se o Brasil tem sido surdo à sabedoria dos seus avisos e as suas faculdades de estadista têm sido relegadas dos nossos postos governantes, saibamos, ao menos, aproveitá-lo para “uso externo”, certos de que a inteligência será, nas

⁴⁸*Era Nova*, 1 set. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1921-1925. Consultado na Coleção Paraibana da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba.

⁴⁹*Era Nova*, 1 set. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1921-1925. Consultado na Coleção Paraibana da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba.

cumeadas do saber, a mais luminosa projeção dos nossos créditos⁵⁰.

José Américo, desde muito tempo, esteve atento às atividades políticas e jurídicas de Rui Barbosa. Há referências a ele em outros de seus textos da mesma época. A admiração pelo pensamento político de Rui Barbosa, se não unânime, era ao menos hegemônica entre os editores de *Era Nova*. Uma observação dos índices da revista denuncia a predileção do grupo pelas ideias do líder baiano, tanto que o periódico divulgou sua renúncia ao mandato de senador em março de 1921, e publicou, em várias partes, uma conferência na Faculdade de Direito de São Paulo, para além dos artigos de opinião e editoriais que o tinham por tema. É possível inferir que, de certa forma, a sua figura pública representava esses intelectuais. A disseminação da sua figura enquanto modelo de jurista e toda a discussão no entorno dos códigos legais que ele entoava podem ser compreendidos assim, como uma forma de repensar a organização do judiciário e suas consequências na vida das pessoas e como os civis se relacionam com a Justiça.

Esses textos nos mostram um interesse de José Américo em levar assuntos como os problemas da legislação vigente, em particular da Constituição do Estado, e o acesso à justiça para discussão na arena pública. Fazia isso por meio de artigos publicados em jornais e revistas de ampla circulação na sociedade, em veículos que não tinham necessariamente os temas jurídicos como foco, como era o caso da *Revista do Foro*, mas de uma revista ilustrada, *Era Nova*, e dos jornais diários como *O Norte* e *A União*. Além de incentivar a discussão desses pontos de forma mais ampla na sociedade, essa também era uma maneira de estimular o fortalecimento de uma cultura legalista, com a disseminação do exemplo de Rui Barbosa, o estudo e correção das leis, seu exame público e político, seus valores e suas práticas.

Isso não era uma postura aleatória e nem isolada no contexto da Primeira República. Gladys Sabina Ribeiro (2009) nos mostra que apesar da dificuldade para montar um processo e acessar os tribunais, pagar as suas custas, sobretudo na segunda instância, as pessoas recorriam nos tribunais de apelação, apostando na conquista dos seus direitos, mesmo que para isso tivessem de fazer sacrifícios. Mais do que isso, nos conta a autora, apesar das divergências de posição e interpretação, muitos dos magistrados se orgulhavam do papel do judiciário como garantidores da liberdade e demais direitos: “[...] certamente, esses juízes tinham apreço aos serviços ou razões de Estado. Para eles, era mais importante que se garantisse espaços de participação e que o Poder Judiciário marcasse seu lugar na recém-fundada República” (RIBEIRO, 2009, p. 116). José Américo era um desses personagens e

⁵⁰*Era Nova*, 1 out. 1921. p. 1. Cidade da Paraíba, 1921-1925. Consultado na Coleção Paraibana da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

agia à sua maneira para pensar as instituições do poder judiciário e seu papel na sociedade republicana.

Em 1922, esgotaram os nove anos para os quais o nosso personagem fora nomeado procurador geral, além dos dois anteriores, nos quais trabalhara sem decreto. Ao que tudo indica, era sua intenção ocupar um cargo que demandasse menos trabalho, o que permitiria uma dedicação maior à carreira de intelectual. Tanto foi que os desembargadores, nessa ocasião, lançaram nota em agradecimento a excelência do seu trabalho⁵¹. O presidente de estado, contudo, achou por bem estender seu prazo nessa função. Ele seguiria como procurador geral até 8 de maio de 1924, quando assumiu o posto de consultor jurídico. A partir de então, passou a escrever textos mais longos, como o ensaio sociológico *A Paraíba e seus problemas* (1923) e o romance *A Bagaceira* (1928), que o projetou no circuito literário nacional. Foi convidado em 1928 para assumir a secretaria do estado no governo João Pessoa, se engajou na campanha da Aliança Liberal e, depois, na Revolução de 1930, o que lhe renderia um papel importante no Governo Provisório. Entre 1930 e 1934, ele seria ministro de Viação e Obras Públicas.

Considerações finais

A trajetória de José Américo no campo jurídico brasileiro durante a Primeira República não é singular em meio às possibilidades e limites que se abriam para os bacharéis em posição semelhante à dele. Antes o contrário disso. Mas é justamente por se “enquadrar” nesse modelo que ela nos interessa, na medida em que permite perceber como o indivíduo se coloca e se desloca em meio aos movimentos mais gerais das instituições e da sociedade. Os sujeitos, como nos ensina Pierre Bourdieu (2018), se adaptam aos espaços sociais em que se inserem ou são inseridos. Ao conhecer as suas rotinas, apreendem o seu *habitus*. Entenda-se por *habitus*, um conhecimento adquirido, que funciona como uma disposição incorporada, quase postural, com que as pessoas se deslocam no mundo social. Mas antes de essencializar a ação dos sujeitos a uma mera expressão do universo que os circunda, é preciso pontuar que cada um, nessa conta, traz muito de suas próprias experiências e visões de mundo (CLOT, 1989).

O diploma de bacharel em direito não foi suficiente para garantir o ingresso e a ascensão do nosso personagem no campo jurídico paraibano. As relações sociais e políticas

⁵¹*O Norte*, 27 out. 1922. p. 1. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

tinham um peso enorme na definição dos nomes que deveriam ocupar os postos de relevo nas comarcas e no Superior Tribunal de Justiça. Nesse aspecto, o rompimento com o tio materno, figura mais influente da família à época, foi um péssimo negócio, de modo que ele teve de se contentar com o cargo de promotor em Sousa – uma função importante, mas aquém do que um sobrinho do monsenhor Walfredo Leal seria capaz de conseguir nas duas primeiras décadas do século XX. Tanto foi assim que, tão logo fizeram as pazes, ainda muito jovem, ele foi agraciado com a ambicionada posição de procurador geral do estado. Família, todavia, não é tudo nessa conta. As amizades e parcerias intelectuais, bem como o respeito dos adversários também renderam os seus frutos, como a permanência nesse cargo valioso apesar das mudanças políticas.

Essa via oligárquica em sua ascensão no campo jurídico – que, diga-se de passagem, constituía o *modus operandi* do regime vigente –, no entanto, não era determinante de sua postura como jurista. José Américo tentou se mover nesse sistema com o valor das suas ideias, ainda que em alguns momentos, as condicionantes políticas ameaçassem a sua permanência no posto. Quero dizer com isso que, embora haja interferência política no processo de escolha dos magistrados, a maneira como os indivíduos lidam com ela pode assumir diferentes contornos. E ele não só fez isso – se colocou como um sujeito com capacidade técnica para julgar conforme a lei pregava, segundo o modo como ele a compreendia, e compreendia seu papel e daquele tribunal na vida social – como também ganhou o respeito dos desembargadores, seus colegas, dos intelectuais e políticos do estado de quem foi opositor, por isso.

O Superior Tribunal de Justiça da Paraíba esteve empenhado na promoção de uma cultura legalista no estado e consequente centralização dos julgamentos a partir de sua ótica sobre o processo legal. Um movimento, portanto, que tinha como cerne conferir maior poder aos códigos legais nacionais e estaduais e, nessa esteira, tornar o Estado mais presente na vida da sua população. Esse esforço está expresso em seus *acórdãos* e na própria iniciativa de dar notícia deles por meio da circulação de um periódico – a *Revista do Foro*. José Américo logo se integrou ao projeto da instituição e passou a trabalhar com vontade pela ampliação do seu impacto para outras searas – para além dos processos criminais, era preciso dar atenção às regras do processo civil, o que passava por uma reforma do código vigente e, na sequência, por um novo tratamento sobre esses casos por parte daquele tribunal de segunda instância.

José Américo também se valeu da fluidez entre o campo jurídico, político e literário para pautar a importância das leis e do processo legal na imprensa, dando margem para a construção de uma opinião pública a respeito da organização do judiciário, o papel das

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

leis na sociedade e a importância de uma cultura legalista na República. Nesse quesito, abria uma brecha nesse campo político da justiça – instrumento de que fala Frederico Normanha Ribeiro de Almeida (2010) – que serviu, em alguma medida, para perpetrar as práticas tradicionalistas na cultura jurídica brasileira. Digo uma brecha porque ele se valia do prestígio político que o seu cargo de procurador geral lhe conferia para pautar temas caros ao legalismo. Eu penso que essa incursão nos permitiu observar mais de perto – na trajetória de um magistrado – como esses movimentos de mudança se processam no cotidiano por meio da ação dos sujeitos e que limites eles encontram para promover novas formas de operar a justiça.

Referências

Documentos

A União, 26 ago. 1908. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”.

A União, 1 jul. 1911. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”.

A União, 1 set. 1911. Cidade da Paraíba, 1906-1930. Consultado no Arquivo Pessoal Maurílio de Almeida, na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional. Arquivo Digital de “A União”.

ACÓRDÃO n. 38 da comarca de Pombal. *Revista do Foro*, ano 6, n.14, jun. 1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO n. 46 da comarca de Areia, termo de Alagoa Nova. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 405-406. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO n. 54 da comarca de Brejo do Cruz. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 380-381. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO n. 65 da comarca do Espírito Santo. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 408-409. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO n. 48 da comarca da Capital. *Revista do Foro*, ano 8, n.17, dez. 1914. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO n. 2, de 23 de fevereiro de 1916. *Revista do Foro*, ano 9, n.18, jun. 1918. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO n. 57, de 28 de abril de 1916. *Revista do Foro*, ano 9, n.18, jun. 1918. p.178-179.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

É O CASO do parecer emitido ao presidente de estado João Machado e datado do dia 14 de novembro de 1912, no caso da concessão a Manoel Henrique de Sá Filho do privilégio de explorar a indústria do serviço telefônico no estado isento de impostos. *Revista do Foro*, ano 7, n. 12, jun. 1913. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Era Nova, 1 set. 1921. Cidade da Paraíba, 1921-1925. Consultado na Coleção Paraibana da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba.

Era Nova, 1 out. 1921. Cidade da Paraíba, 1921-1925. Consultado na Coleção Paraibana da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba.

LEI n. 256 de 9 de outubro de 1906. *Revista do Foro*, ano 1, n. 3, dez. 1907. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

LEI n. 338 de 8 de outubro de 1910. *Revista do Foro*, ano 5, n. 13, dez. 1911. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

O Norte, 24 nov. 1908. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O Norte, 11 jan. 1912. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O Norte, 6 fev. 1912. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O Norte, 30 jul. 1921. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O Norte, 31 jul. 1921. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O Norte, 27 out. 1922. Cidade da Paraíba, 1912-1921. Consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

RECLAMAÇÃO encontrada, por exemplo, no relatório do procurador geral do estado referente ao ano de 1911. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

RELATÓRIO do Procurador Geral Trajano Américo de Caldas Brandão em 27 de abril de 1910 ao Exmo. Snr. Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Paraíba. *Revista do Foro*, ano 4, n.10, ago. 1910. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

RELATÓRIO do procurador geral do ano de 1912. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. p. 304. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

RELATÓRIO do Procurador Geral do Estado, José Américo de Almeida, remetido ao Sr.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

João Lopes Machado, presidente do estado da Paraíba, em 28 de abril de 1912. *Revista do Foro*, ano 6, n.15, dez. 1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

RELATÓRIO do procurador geral do estado referente ao ano de 1913. *Revista do Foro*, ano 8, n.17, dez. 1914. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

RELATÓRIOS do presidente do Superior Tribunal de Justiça referente aos anos de 1913 e 1917. *Revista do Foro*, ano 8, n. 17, dez. 1914. p. 362; *Revista do Foro*, ano 9, n.18, 1918. p. 147. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Revista do Foro, ano 6, n.14, jun. 1912. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Revista do Foro, ano 9, n.18, 1918. Cidade da Paraíba, 1907-1930. Consultado na Hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ALMEIDA, José Américo de. *Eu e eles*. Rio de Janeiro: Nosso Tempo, Instituto Nacional do Livro, 1970.

ARAGÃO, Maria do Socorro Silva de *et al.* *José Américo: uma fotografia*. João Pessoa: Ideia, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Edições 70, 2018.

BURITY, Luiz Mário Dantas. *Tempo misteriosos: uma história da população rural pelas estradas do mundo moderno (Paraíba, 1932-1962)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

BURITY, Luiz Mário Dantas. *José Américo de Almeida: da infância no Engenho Olho d'Água à campanha presidencial de 1937*. 2021. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

CAMARGO, Aspásia *et al.* *O nordeste e a política: diálogo com José Américo de Almeida*. Rio de Janeiro: FGV, 1984.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CLOT, Yves. La otra ilusion biografica. *Historia y Fuente Oral*, Barcelona, n. 2, p. 35-39,

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 254-287. ISSN: 1808-8031

1989.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados & Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 14. ed. São Paulo: Global, 2003.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América Ibérica (c.1750-1850). *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 181-221, jul./dez. 2013.

GOMES, Angela de Castro. *Essa gente do Rio... modernismo e nacionalismo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

LEWIN, Linda. *Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. Tradução de André Villalobos. Rio de Janeiro, RJ: Record, 1993.

LUNA, Maria de Lourdes Lemos. *Rastros na areia: solidão e glória de José Américo*. João Pessoa: A União, 1987.

LUNA, Maria de Lourdes Lemos. *José Américo de Almeida*. João Pessoa: A União, 2000 (Coleção Paraíba: nomes do século, v. 17).

LUNA, Maria de Lourdes Lemos. *Revelações e perfis*. João Pessoa: Ideia, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Tempo*, Niterói, n. 26, p. 101-117, jan./jun. 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme. O sistema oligárquico representativo da Primeira República. *Dados*, v. 56, n. 1, p. 9-37, jan./mar. 2013.

TRIGUEIRO, Oswaldo. *A Paraíba na Primeira República*. 2. ed. João Pessoa: A União, 1982.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.